

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 226, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 633/2024****OF 685/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7111, de 10 de outubro de 2022, que renova concessão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 633

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00480/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 685/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931833** e o código CRC **EAC73BC4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.072169/2013-51**

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA-ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 32 (trinta e duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/02/2014

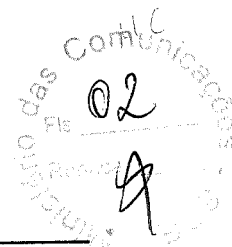
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações

A RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa - Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar - sala 309 - CEP - 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo por intermédio da representante legal da emissora Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 - Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, vem, respeitosamente, requerer a renovação da sua outorga por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Para tanto, anexamos os documentos necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

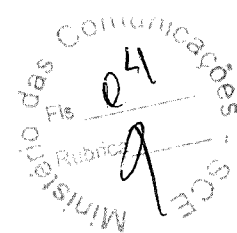
13/12/2013
-SDCom

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

Declarações

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



DECLARAÇÃO

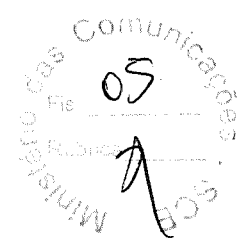
A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa - Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar - sala 309 - CEP - 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 - Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** que:

- (i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA – SP



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa – Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar – sala 309 – CEP – 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 – Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência de 1.160 kHz, na localidade de Mococa, Estado de São Paulo, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante da solicitação enviada por AR nº nº SO 03189833 1 BR de 11/12/2008 do Processo nº 53.000.043068/2013-72 - DERM/MG, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

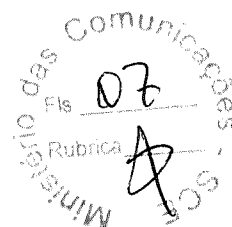
Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Sávio Trevisan Siqueira
Engenheiro de Telecomunicações
CREA- 064146787
CPF- 071.154.788-21


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
Sócia Administradora
CPF/MF 022.626.158-10

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



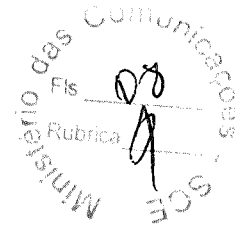
DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa - Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar - sala 309 - CEP - 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 - Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária com o poder Concedente, (art. 3º, § 1º, a, Dec, 88066/1983, de 26/01/1983)

Mococa, 04 de dezembro de 2013.

Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



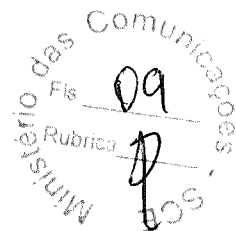
DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa – Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar – sala 309 – CEP – 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 – Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** *que não infringiu a vedação do art. 220, §5º, CF.*

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA - SP



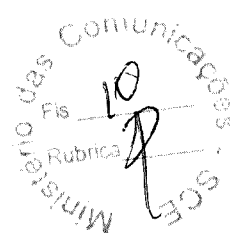
DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa - Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar - sala 309 - CEP - 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 - Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** e atesta que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA – SP



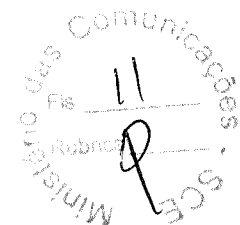
DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa – Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar – sala 309 – CEP – 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 – Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** e atesta que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: Máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à programação comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5(cinco) horas semanais de programas educacionais.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA – SP



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa – Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar – sala 309 – CEP – 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 – Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** e atesta o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RUA BARÃO DE MONTE SANTO 1211
MOCOCA – SP

12
9

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**, CNPJ/MF - 52.505.161/0001-30, com sede na cidade de Mococa – Estado de São Paulo, na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar – sala 309 – CEP – 13.735-060, permissionária do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias** na frequência de 1.160 kHz na cidade de Mococa Estado de São Paulo, Eu Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, na Rua Bezerra de Menezes 57 – Jardim São Luiz, portadora da cédula de identidade RG nº 7.703.522-7 SSP/SP e CPF/MF 022.626.158-10, **Declaro** e atesta o cumprimento dos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Mococa, 04 de dezembro de 2013.


Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa
CPF/MF 022.626.158-10
Sócia Administradora

Certidões e Comprovantes

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

14
Ministério da Comunicação

DECLARAÇÃO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **Radio Clube de Mococa Ltda – CNPJ 52.505.161/0001-30 – sito à Rua Barão Barão de Monte Santo, 1211 – Centro – Mococa - SP – Cep 13730-000**, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos á presente.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

61.708.293/0001-50

**SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO**

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000

SÃO PAULO - SP


**Alexandre Samuel Oleto
Secretário Geral**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Barão de Monte Santo, nº1211 Município de Mococa, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº**52.505.161/0001-30**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2009/2010/2011/2012 e 2013

São Paulo, 04 de novembro 2013


Ricardo José Zovico
Presidente

[Menu Principal](#)Savio | Trevisan Siqueira
BOA NOITE
Sistemas InterativosBOLETO >> Nada Consta | [menu ajuda](#)**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
CNPJ: 52.505.161/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:18:41 do dia 02/12/2013 (hora e data de Brasília).

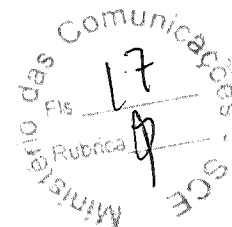
Válida até 01/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000952013-21040161

Nome: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME

CNPJ: 52.505.161/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

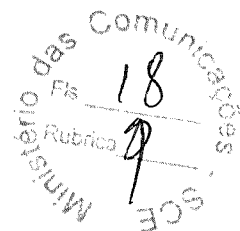
Emitida em 01/11/2013.

Válida até 30/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 52505161/0001-30
Razão Social: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA ME
Endereço: R BARAO DE MONTE SANTO 1211 3º ANDAR / APARECIDA /
MOCOCA / SP / 13735-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2013 a 31/12/2013

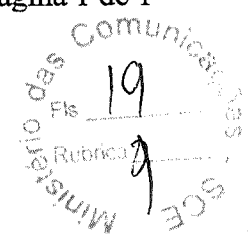
Certificação Número: 2013120213572972400377

Informação obtida em 02/12/2013, às 13:57:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME
CNPJ: 52.505.161/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:54:36 do dia 31/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2014.

Código de controle da certidão: **C19F.C0A7.3774.08C3**

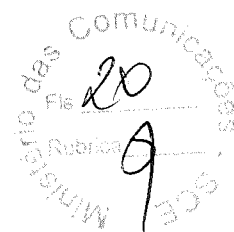
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.505.161

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4298146

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 02/12/2013 13:58:44

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13730-900 - RUA XV DE NOVEMBRO, 360 CENTRO MOCOCA SP

Comunicado
Fis. 21
Retorno
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número 6210/2013

Data Geração: 02/12/2013

Data Validade: 02/01/2014

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CCM 3444

Contribuinte RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA ME

CNPJ / CPF 52.505.161/0001-30

IE / RG

Endereço RUA BARAO DE MONTE SANTO, 1211 3º ANDAR

Bairro CENTRO Cidade: MOCOCA Estado: SP

Atividade CULTURA PUBLICIDADE EDUCAÇÃO

Data Emissão: 02/12/2013

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.mococa.sp.gov.br>

Número: 6210/2013

Inscrição: 3444

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ**

Certidão Emitida Gratuitamente

Laudo de Vistoria

23
R

Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m		
(X) Ondas Médias		() Ondas Tropicais
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA		
1.2- Indicativo de chamada: ZYD 685		1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00 hs
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Estrada Vicinal – Para São José do Rio Pardo – Zona Rural		
Cidade: Mococa		UF: São Paulo
CEP: 13735 - 000		Telefone: (19) 3656 6534
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 21° 29'36,2'' S		
Longitude: 46° 59'46,8'' W		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA.		
2.3.2 - Modelo: AM 1500		
2.3.3- Homologação/Certificação: 1093-05-2299		
2.3.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW)	P. Autorizada: 1/0,25 - P. Medida: 1.050/0,260
2.3.5- Frequência (PBOM/OT)[kHz]:	Frequência medida(kHz):	Autorizada:1.160.000 Hz Medida:1.160.003 Hz
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):		3Hz (Regular)
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:		(X) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		(X) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):		(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts		(X) Sim () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:		(X) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:		(X) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:		(X) Sim () Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante:		
2.5.2 - Modelo:		

2.5.3- Homologação/Certificação:			
2.5.4- Potência de Operação(kW):	Potência medida(kW) :	Autorizada:	Medida:
2.5.5- Frequência (PBOM/OT)[kHz]:	Frequência medida (kHz):	Autorizada:	Medida:
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (± 10 Hz):			
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (± 10 Hz)[OT 120m]:			
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:		() Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:		() Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):		() Operante () Com defeito () inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):		() Operante () Com defeito () inoperante	
2.6- Sistema de Proteção e Segurança			
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :		() Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:		() Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:		() Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:		() Sim	() Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:			
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:		(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)		() Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.3- Limitador		(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:		(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):		() Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:		(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)		() Sim () Não	
2.8- Sistema Irradiante			
2.8.1- Onidirecional			
2.8.1.1- Altura(m) :		48,3 m	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:		(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		(X) Sim () Não	
2.8.2- Diretivo			
2.8.2.1- -- Altura de cada elemento [m] :			
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:			
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:		(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena		(X) Sim () Não	
3.Estúdios			
3.1- Estúdio Principal:			
3.1.1- Endereço: Rua Barão de Monte Santo, 1211 – 3º andar - Centro - Mococa - SP			
3.2- Estúdio Auxiliar:			
3.2.1- Endereço:			

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	82,5/ 81 (1kW/0,25 kW)
3º Harmônico	>85 (1kW/0,25 kW)
Espúrios	>82,0
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
5. Informações Adicionais	
- Laudo de Conformidade presente na estação Transmissora. - A emissora apresentou Solicitação de alteração técnica (Substituição de equipamento Transmissor) - AR nº SO 03189833 1 BR de 11 de dezembro de 2008 (cópia em anexo). - A emissora apresentou Projeto de Mudança de Local - Protocolo nº 53.000 043068/2013-72 DRMC/MG, devido a um mandado Judicial de Desocupação do Imóvel. - Cota da Base da torre – 610 m - Radiais – 120 radiais com 64,5 metros , espaçadas de 3º - Cabo coaxial – KMP Cabos Especiais Modelo LCF ½ (70m)	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Analizador de Espectro Tektronix – Modelo 7210, Série B03371 Osciloscópio Ywatsu – Modelo SS-7810 Série 421715844 Multímetro Icel – Modelo MD-6290, serie M6290.0572 Frequencímetro ICEL – Modelo FC-2500 - Série: F2500.0326 Amperímetro de RF – Simpson - SK3 / RF, Série: AO / 9093 (0-15A) GPS Garming – Modelo <i>Etrex VISTA C</i> – serie GTC 07 Trena Eletrônica Bosch – Modelo DLE 70 – serie 103057486	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. Sávio Trevisan Siqueira	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 0641456787	
Local: Mococa	
Data: 04/12/2013	
Assinatura: 	
Representante legal da Entidade:	
Nome: Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa	
Assinatura: 	



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SO 03189833 1 BR (TO)

26
Fis
Rubrica
Comunicado

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

9 DEZ 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/	/	/	/
:	:	:	:	:	:	:	:	:
h	h	h	h	h	h	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Radio Clube de Mooca - Ltda.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R: Baixo do Monte Santo - 1211 - 3º andar

CIDADE / LOCALITÉ

Mooca

UF

SP

BRASIL

1 3 7 3 0 - 2 3 0

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO / ADRESSE

Eplanada dos ministérios Bloco R:

CEP / CODE POSTAL

20044-900

CIDADE / LOCALITÉ

Brasília

UF

PAÍS / PAYS

DF

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALOR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Antônio Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

11/12/2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

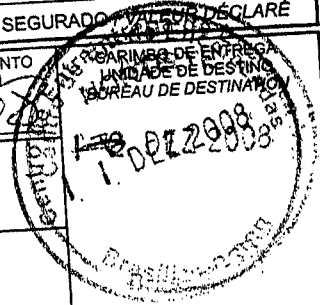
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

646463

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio Silveira

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



114 x 166 mm

FC0463 / 16

75240203-0

1

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74907689 - ACF SANTA MARIA
RUA CAPITAO MIGUEL FERREIRA 556
MOCOCA - SP - 13730-971
CNPJ: 00471360000171 - IE: ISENTA
DATA: 09/12/2008 HORARIO: 13:21
OPERADOR 005 - ANA LUIZA
ATENDIMENTO NUMERO: 0017
RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 067269
DESCRICAO QTD UNIT. PRECO
ENVELOPE SEDEX MED. AMAREL 1 1,60 1,60
TOTAL: 1 1,60

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74907689 - ACF SANTA MARIA
RUA CAPITAO MIGUEL FERREIRA 556
MOCOCA - SP - 13730-971
CNPJ: 00471360000171 - IE: ISENTA
DATA: 09/12/2008 HORARIO: 13:21
OPERADOR 005 - ANA LUIZA
ATENDIMENTO NUMERO: 0017
RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
COMPROVANTE DO CLIENTE
S0031898331BR - SEDEX A VISTA
DEST: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CEP: 70044-900-BRASILIA-DF
PESO (g): 132 PRECO: 30,00
ADIC: AR 2,60
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO.
ANOTACOES:

TOTAL: 1 30,00

VALOR A PAGAR 31,60
VALOR RECEBIDO 31,60
TROCO 0,00

"DEVIDO RESTRICOES NO TRANSPORTE AEREO, TEMPORARI
AMENTE NAO HA GARANTIA DE PRAZO DE ENTREGA DE EN
COMENDAS DE/PARA OS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE.
"

RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

RUA BARÃO DE MÔNTE CLARO 1211

MOCOCA - SP



Excelentíssimo Sr.
Ministro de Estado das Comunicações,
Senador Helio Costa
Esplanada dos Ministérios Bloco R
Brasília DF
CEP 70.044-900

A *Rádio Clube de Mococa Ltda*, CNPJ nº 52.505.161/0001-30, com endereço na Rua Barão de Monte Santo, 1211 - 3º andar - sala 309, centro, na localidade de Mococa - Estado de São Paulo CEP - 13.735-060, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, vem, por seu representante legal, requerer o quanto segue.

- Substituição e baixa do equipamento transmissor Principal SNE Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda, Modelo BTA 1000A, pelo Equipamento Transmissor Marca Digicast Eletrônica Ltda, Modelo AM 1500 - certificado de Homologação Nº 1093-05-2299.

Segue em anexo o laudo de ensaio do referido equipamento bem como copia comprovando a sua certificação.

Sem mais, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento,

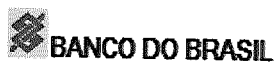
Mococa/SP, 27 de Novembro de 2008

MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF n.º 022.626.158-10/SP

ART e Comprovante de Pagamento

**BANCO DO BRASIL**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220131651334

SACADO: SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**CREASP:** 0641456787

Data de Emissão: 02/12/2013

Data Vencimento: 11/12/2013

Número ART: 92221220131651334

Valor

R\$ 45,00

Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

-----CORTE AQUI-----

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 |

00199.22210 29222.122011 31651.334216 5 59090000004500

Local de pagamento PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					Vencimento 11/12/2013
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo					Agência / Código do Cedente 3336-7/00401783-8
Data da Emissão 02/12/2013	Número do Documento 92221220131651334	Espécie doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 02/12/2013	Nosso número/Código Documento 92221220131651334
Uso do banco	Carteira 18-027	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 45,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. BOLETO REFERENTE A ART N°92221220131651334 Unidade Cedente: 3336					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado SAVIO TREVISAN SIQUEIRA					
Sacador/Avalista					Código de baixa

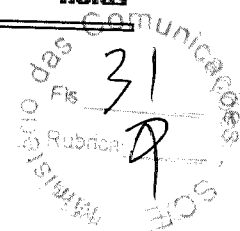
Ficha de Compensação/Autenticação mecânica



-----CORTE AQUI-----

**ItaúUniclass****30**
horas**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Outros Bancos**Dados da conta debitada:**Nome: **SAVIO TREVISAN SIQUEIRA**Agência: **8149**Conta: **09837-1****Dados do pagamento:**Código de barras: **00199.22210 29222.122011 31651.334216 5 59090000004500**Valor do documento: **R\$ 45,00**Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**Valor de
desconto/abatimento: **R\$ 0,00**Data do vencimento: **11/12/2013****Pagamento efetuado em 02/12/2013 às 19:08:56 via Internet, CTRL 2219273397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:**E784A9623236E0B222FAAF37BFB0DBE7690331BE**

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220131651334

1. Responsável Técnico

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA

Título Profissional: Técnico em Eletrônica, Engenheiro de Telecomunicações

Empresa Contratada:

RNP: 2607558298

Registro: 0641456787-SP

Registro: 0000000-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Clube de Mococa Ltda**Endereço: **Rua BARÃO DE MONTE SANTO**

Complemento:

Cidade: **Mococa**Contrato: **Sem número**Valor: **R\$ 3.500,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **02/12/2013**

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Bairro: **APARECIDA**UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **52.505.161/0001-30**Nº: **1211**CEP: **13735-060**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua BARÃO DE MONTE SANTO**

Complemento:

Cidade: **Mococa**Data de Início: **04/12/2013**Previsão de Término: **04/12/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

Bairro: **APARECIDA**UF: **SP**Nº: **1211**CEP: **13735-060**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração**1****Laudo****Telecomunicação****Radio**

Quantidade

Unidade

1,00**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de Emissora de Radiodifusão Sonora em OM - 1160kHz, na cidade de Mococa-Sp, para fins de renovação de outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

75 - TAUBATÉ - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mococa, 04 de dezembro de 2013

Local

data

SAVIO TREVISAN SIQUEIRA - CPF: 071.154.788-21

Radio Clube de Mococa Ltda - CPF/CNPJ: 52.505.161/0001-30

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11**CREA-SP**

Valor ART R\$ 45,00

Registrada em: 02/12/2013

Valor Pago R\$ 45,00

Nosso Número: 92221220131651334 Versão do sistema



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 22/07/2015, às 10:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0620312** e o código CRC **06FF6EE3**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME
CNPJ: 52.505.161/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:05 do dia 23/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME

CNPJ: 52505161000130

Presidente:

Endereço: Rua Barão de Monte Santo - Centro

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
022.626.158-10	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	49.500	49.500,00
365.544.378-19	MAISA MOREIRA	500	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
022.626.158-10	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » » Relatórios » » **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF:** SP**Município:** Mococa**Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

Mococa

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: -**Data:** 23/05/2016**Hora:** 08:56:20**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mococa
Frequência: 1160 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Nome Fantasia: BOA NOVA MOCOCA AM 1160, AM BOA NOVA, AM 1160
Nº Estação: 7803990
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008010589
CNPJ: 52.505.161/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

BOA NOVA MOCOCA AM 1160, AM BOA NOVA, AM 116

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite
Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008010589

☒ **Documentos Emitidos**

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mococa
Frequência: 1160 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Nome Fantasia: BOA NOVA MOCOCA AM 1160, AM BOA NOVA, AM 1160
Nº Estação: 7803990
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 02008010589
CNPJ: 52.505.161/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				02/08/1976	Advertência
			- Selecione -				22/06/1954	Renovação
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	
			- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	
			- Selecione -	DMC			Mudança de Local	
			- Selecione -				29/10/1996	Renovação
			- Selecione -				21/11/1996	Advertência
			- Selecione -				16/11/1999	Renovação
			- Selecione -				11/03/2008	Transferência Indireta
			- Selecione -				07/04/2008	Transferência Indireta
			- Selecione -				10/10/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.505.161/0001-30

RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAISA MOREIRA	365.544.378-19	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	022.626.158-10	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mococa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 23/05/2016

Hora: 09:09:32



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 365.544.378-19

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAISA MOREIRA	365.544.378-19	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mococa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 23/05/2016

Hora: 09:09:46



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 022.626.158-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	022.626.158-10	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Mococa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 23/05/2016

Hora: 09:09:58

Sistema de

**CONTROLE DE PROCESSOS
E DOCUMENTOS - CPROD**

Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)Sônia Valesca Menezes Monteiro
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
-----------	-------------------------	--------------------	-------------------

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo: **53000.072169/2013-51**

Data abertura: 17/12/2013

Espécie do documento: NÃO DETERMINADO

Tipo: Processo

Nº documento: .

Data do documento: 04/12/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99

Tipo: Jurídica

País:

UF:

Município: MOCOCA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:

UF:

Município: MOCOCA

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	
Data recebimento:	10/12/2013	Hora recebimento:	11:44

ASSUNTO

Assunto:	RADIODIFUSAO COMERCIAL
Complemento:	

Voltar

Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.072169/2013-51 (relacionado ao de nº 53000.005309/2004-94) SEI-MC		
Entidade: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA.ME		
Localidade: MOCOCA	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0620311)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0620311)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0620311)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			15 (2009 a 2013) (0620311)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14 (0620311)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			16 ;1 (0620311) (1147892)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17 (0620311)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			18 (0620311)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			19 (0620311)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (0620311)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21 (0620311)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x	x		90
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Falta de Ensaio do TX de OM – Vistoria Técnica – 22 a 25; Declaração – 6 (0620311)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 12427/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.072169/2013-51 (relacionado ao de nº 53000.005309/2004-94).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Mococa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mococa, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1147905), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.9. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 23/05/2016, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1147908** e o código CRC **2216D3A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18855/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA.
Rua Barão de Monte Santo, nº 1211 - 3º andar - sala 309
13.735-060 Mococa/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072169/2013-51 (relacionado ao de nº 53000.005309/2004-94).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12427/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1147944** e o código CRC **1C220D36**.

Data de Envio:

08/06/2016 15:34:23

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR

nepelu@oi.com.br

dorinha@transamerica93.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.072169/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1147944.html

Nota_Tecnica_1147908.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Despacho N° 74/2018/SEI-MCTIC

**Publicado no D.O.U.
de 13/ 04/ 2018,
Seção: I, Página: 40**

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.082192/2017-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 836/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de dezembro de 2017, da frequência 1160 KHz, outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mococa, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/04/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2574041** e o código CRC **582CE168**.

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050083/2017-55, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mococa-SP, utilizando o canal n.º 290 (duzentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 20918/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1549/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro:	MORRO DA FM	Bairro:	-----	CEP:	13735-000
Localidade:	MOCOCA	UF:	SP	Coordenadas Geográficas:	21°S29'42" e 47°W00'27"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:	RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 1211 - SALA 309	Bairro:	CENTRO	CEP:	13735-000
Localidade:	MOCOCA	UF:	SP		

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:	SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS				
Modelo:	EX1000	Potência de Operação:	0,165 kW	Certificação/Homologação:	02783-09-02884

TRANSMISSOR AUXILIAR (a ser informado na ocasião do licenciamento)

Fabricante:	[transmissor]				
Modelo:	[modelo]	Potência de Operação:	0,165 kW	Certificação/Homologação:	[n.º de homologação]

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:	INOVATOR ANTENAS	Modelo:	INV DA - 2	Número de elementos:	2
-------------	------------------	---------	------------	----------------------	---

Cota Base da Torre (C_{BT}): 666 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 35 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 0,0 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: VERTICAL	ERP máxima: 0,131 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS		Modelo: LCF 7/8"	Comprimento: 42 m
Eficiência: 79,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,18 dB/100m	Perdas acessórios: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP_{AZ} (kW)
0	106	0,819	0,108
30	57	1,110	0,101
60	-45	1,110	0,101
90	-118	1,120	0,099
120	-73	1,110	0,101
150	-35	1,110	0,101
180	68	0,915	0,106
210	109	0,537	0,116
240	94	0,175	0,126
270	103	0,000	0,131
300	103	0,087	0,128
330	85	0,446	0,118
VALORES MÉDIOS:	37,8333	—	0,1113

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/09/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2210066** e o código CRC **C846DCB5**.



 **Menu Principal** ▾

BOA TARDE

Maria Cristina Rodrigues

**Sistemas
Interativos**

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mococa
Frequência: 105,9 MHz
Classe: C
Canal: 290

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50415114110
CNPJ: 52.505.161/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

 **Tela Inicial**

 **Imprimir**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME	
Telefone: (19) 3656-0223	E-mail: transamerica93@transamerica93.com.br
CNPJ: 52.505.161/0001-30	Número do Fistel: 50415114110
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barão de Monte Santo	Complemento: 3 andar	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13735060

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA FM	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13735000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BARÃO DE MONTE SANTO	Complemento: SALA 309	
Bairro:	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13735000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mococa	UF: SP
Latitude: -21.495	Longitude: -47.0075

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	Frequência: 105.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1005066164						Número Indicativo: ZYW725					
Data Último Licenciamento: 28/06/2018						Número da Licença: 53500.024962/2018-17					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.495				Longitude: -47.008				Cota da base: 666 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.165 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8"						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 42 m		Atenuação: 1.18 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.6 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: INV DA - 2						Fabricante:					
Ganho: 0.0 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Vertical		HCl: 35 m		ERP Máximo: 0.13 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	10°: 0.93	20°: 1.04	30°: 1.11	40°: 1.13	50°: 1.12	60°: 1.11	70°: 1.11	80°: 1.12	90°: 1.12	100°: 1.12	110°: 1.11
120°: 1.11	130°: 1.12	140°: 1.12	150°: 1.11	160°: 1.07	170°: 1	180°: 0.92	190°: 0.8	200°: 0.67	210°: 0.54	220°: 0.41	230°: 0.28
240°: 0.18	250°: 0.09	260°: 0.03	270°: 0	280°: 0	290°: 0.03	300°: 0.09	310°: 0.19	320°: 0.32	330°: 0.45	340°: 0.57	350°: 0.7
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 300 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.165 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.13 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
119441950	378	Portaria	MC	26/04/1950	03/05/1950	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500500832017 55	1549	Despacho	MCTIC	19/09/2017	25/09/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301651973	638	Portaria	MC	01/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
301651973	300676	Despacho	MC	30/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1741661983	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
508300014831993	11	Decreto	PR	25/10/1996	29/10/1996	Renovação	Jurídico
508300011861993	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
508300014831993	132	Decreto Legislativo	CN	12/11/1999	16/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000163302007	432	Exposição de Motivos	MC	02/10/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000163302007	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.082762/2017-06	14318	Ato	ORLE	28/11/2017	18/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME

CNPJ: 52505161000130**Presidente:****Endereço:** Rua Barão de Monte Santo - Centro**E-mail:** transamerica93@transamerica93.com.br**Capital Social:** 50.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
022.626.158-10	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	49.500	49.500,00
365.544.378-19	MAISA MOREIRA	500	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
022.626.158-10	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.072169/2013-51

Canal: 290 Frequência: 105,9 MHz

CNPJ: 52.505.161.0001-30

Localidade: MOCOCA

UF: SP

Entidade: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4458293
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4458293-1
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4458310

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		
--	---	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4458303
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	NV	
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	NV	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	
5.3) Transmissores.	NV	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.4) Antena.	NV	
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NV	

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NV	
5.5) Linha de Transmissão.	NV	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	NV	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NV	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NV	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NV	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NV	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	NV	

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NV	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NV	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
Emissora migrou de OM para FM e não apresentou laudo de vistoria para renovação em FM.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4458571** e o código CRC **E15EDD75**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13133/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.072169/2013-51.

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias adaptada para para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de migração da estação de radiofrequência operando na frequência 1160 kHz (um mil cento e sessenta), classe C, pela **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.505.161/0001-30, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Mococa/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 23/06/2017, publicado no DOU de 28/06/2017, utilizando o canal 290 (duzentos e noventa), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Em 28/06/2017 foi publicado o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA**, objetivando a adaptação da outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mococa, Estado de São Paulo. Com a publicação em questão, o termo aditivo ao contrato passou a surtir os efeitos legais, momento a partir do qual os prazos e procedimentos previstos na legislação de radiodifusão devem ser observados e cumpridos com rigor pelo Administrado.

4. Em 25/09/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1549/2017/SEI-MCTIC, de 19/09/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

5. De acordo com o estabelecido na Cláusula 2ª, alínea "d" do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o prazo para iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo é de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

6. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 25/09/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1549/2017/SEI-MCTIC, de 19/09/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

7. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 7, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

9. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 21/10/2019, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 22/10/2019, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4458673** e o código CRC **A5284E13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 26486/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30)
Rua Barão de Monte Santo, nº 1211 - 3º andar - sala 309
13.735-060 Mococa/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.072169/2013-51.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13133/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/10/2019, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4459007** e o código CRC **BE07705F**.

Data de Envio:

22/10/2019 16:28:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR

nepelu@oi.com.br

dorinha@transamerica93.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.072169/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4459007.html

Nota_Tecnica_4458673.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.072169/2013-51

Canal: 290 Frequência: 105,9 MHz

CNPJ: 52.505.161.0001-30

Localidade: MOCOCA

UF: SP

Entidade: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4458293
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4458293-1
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-		
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4458310

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-		
---	---	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4458303
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4806943-1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4806943-2-4
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4806943-2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4806943-3 -4
5.3) Transmissores.	S	4806943
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4806943-3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4806943-3
5.4) Antena.	S	4806943
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4806943-3

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4806943
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4806943-3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4806943-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4806943-5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4806943-5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4806943-5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4806943-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4806943-7

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4806943
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4806943-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4850255** e o código CRC **593D9D14**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22772/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.072169/2013-51.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1160 kHz (um mil centoe sessenta), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 52.505.161/0001-30, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mococa/SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 23/06/2017, publicado no DOU de 28/06/2017, utilizando o canal 290 (duzentos e noventa), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4806943, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues, Engenheiro**, em 25/11/2019, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4850423** e o código CRC **3DC2B754**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53000.072169/2013-51**

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 22772/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4850750** e o código CRC **464A2872**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA**

CNPJ: **18.942.540/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:03:48 do dia 28/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.505.161/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DE MONTE SANTO	NUMERO 1211	COMPLEMENTO 3.ANDAR
CEP 13.735-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MOCOCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR		TELEFONE (19) 3656-0223
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 15:30:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**

CNPJ: **52.505.161/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:56 do dia 28/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

52.505.161/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	27/10/1967
RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA		
*****		ME
60.10-1-00 - Atividades de rádio		
Não informada		
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
R BARAO DE MONTE SANTO	1211	3.ANDAR
13.735-060	CENTRO	MOCOCA SP
TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR		(19) 3656-0223

ATIVA	21/11/2003	
*****		*****

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1629/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.072169/2013-51

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Mococa Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Mococa, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5081325** e o código CRC **AA744492**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2742/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ Nº 52.505.161/0001-30)
Rua Barão de Monte Santo, nº 1211 - 3º andar - sala 309
13.735-060 - Mococa/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072169/2013-51.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1629/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5081360), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5081372** e o código CRC **CE3403FD**.

Data de Envio:

27/02/2020 09:53:15

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR

nepelu@oi.com.br

dorinha@transamerica93.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.072169/2013-51

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5081372.html

Nota_Tecnica_5081325.html

Outros__origem_externa__5081360_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**

CNPJ: **52.505.161/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:21 do dia 14/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 52.505.161/0001-30

Razão social: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA ME

Resultado da consulta em 14/05/2021 10:45:32

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.505.161/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DE MONTE SANTO	NUMERO 1211	COMPLEMENTO 3.ANDAR	
CEP 13.735-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MOCOCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR		TELEFONE (19) 3656-0223	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **10:46:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.505.161/0001-30

RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAISA MOREIRA	365.544.378-19	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	022.626.158-10	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 14/05/2021 Hora: 10:06:01



A1530

.02008010589

112	1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		a	Processo	Entidade	U. Município	Status	CNPJ	Observações	Último Andame	Atribuição	
1504		53000.018516/2014-81	RÁDIO CLUBE DE JACAREÍ LTDA	SP Jacaré	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	50.474.303/0001-14	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018	10/11/2016	-	
1505		53000.018687/2014-18	RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LIMITAD	SP Jales	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	50.555.630/0001-09	ARQUIVAMENTO	28/06/2017	-	
1506		02008014223	RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	SP Jales	CONCLUÍDO APL	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	03.471.157/0001-93	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1507		53000.018612/2014-29	RÁDIO AM SHOW LTDA	SP Jardinópolis	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	57.329.732/0001-47	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1508		53000.018699/2014-34	RÁDIO JAUENSE LTDA	SP Jaú	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	50.751.049/0001-54	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1509		53000.018683/2014-21	RÁDIO PIRATININGA DE JAU LTDA	SP Jaú	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	50.752.294/0001-86	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1510		02008034259	RÁDIO VALE DO RIO TIETÊ LTDA	SP José Bonifácio	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	49.655.483/0001-51	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-	
1511		53000.018737/2014-59	RÁDIO CIDADE JUNDIAÍ LTDA	SP Jundiá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	58.016.452/0001-41	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1512		53000.018660/2014-17	RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA - EPP	SP Jundiá	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	AGUARDA ANÁLISE	50.942.051/0001-00	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1513		53900.014070/2014-71	RÁDIO JUNQUEIRÓPOLIS LTDA	SP Junqueirópolis	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	51.273.837/0001-45	Canal Incluído		-	
1514		53000.018667/2014-39	RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA	SP Leme	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	51.379.253/0001-59	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1515		53000.018568/2014-57	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE LENÇÓIS PAULI	SP Lençóis Paulista	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	51.423.226/0001-36	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1516		53000.018602/2014-93	GALLE - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP Limeira	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	05.034.688/0001-44	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1517		53000.018569/2014-00	RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA	SP Limeira	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	51.466.688/0001-30	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1518		02008004422	LINS RÁDIO CLUBE LTDA.	SP Lins	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	51.656.007/0001-05	ARQUIVAMENTO	08/12/2017	-	
1519		02008005747	RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA	SP Lins	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	45.958.295/0001-41	ARQUIVAMENTO	29/06/2017	-	
1520		02008014495	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP Lorena	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	51.779.726/0001-05	ARQUIVAMENTO	14/11/2016	-	
1521		02008037002	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA	SP Lucélia	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	61.631.982/0001-04	ARQUIVAMENTO	13/07/2016	-	
1522		53000.018537/2014-04	RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA	SP Marília	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.046.232/0001-84	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1523		53000.018588/2014-28	RÁDIO DIRCEU DE MARÍLIA LTDA	SP Marília	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.047.289/0001-06	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1524		53000.018731/2014-81	RÁDIO TUIUTI LTDA	SP Martinópolis	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.267.671/0001-17	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1525		02008028445	RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	SP Matão	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	47.946.280/0001-99	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-	
1526		53000.018595/2014-20	FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO	SP Mauá	TERMO EM CONFEÇÃO	OF CREDENCIAMENTO CADSEI- Entidade inerte	01.681.228/0001-57			-	
1527		02008034178	RADIO VALE DO RIO GRANDE LTDA	SP Miguelópolis	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	49.213.028/0001-04			Marina	
1528		02008010406	RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA	SP Mirandópolis	CONCLUÍDO TERMO DE PUBLICAÇÃO DOU	AGUARDA APL	52.395.209/0001-03			Marina	
1529		02008016609	RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL LTDA ME	SP Mirassol	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	52.438.199/0001-38		11/11/2016	-	
1530		02008010589	RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME	SP Mococa	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	52.505.161/0001-30		28/06/2017	-	
1531		53000.018703/2014-64	RÁDIO IGUATEMI LTDA	SP Mogi das Cruzes	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	46.603.056/0001-31	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1532		01250.031145/2018-19	RÁDIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA	SP Mogi das Cruzes	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	60.457.561/0001-46	CANAL INDISPONÍVEL 07/11/2019		-	
1533		53000.018533/2014-18	RÁDIO DIFUSORA DE MOGI GUAÇU LTDA	SP Mogi Guaçu	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.740.156/0001-02	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1534		53900.024471/2016-00	RÁDIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA	SP Mogi Mirim	ARQUIVAMENTO	INTEMPESTIVO	52.775.632/0001-20			-	
1535		53900.024423/2016-11	RÁDIO CHAMONIX LTDA	SP Mogi Mirim	ARQUIVAMENTO	INTEMPESTIVO	54.583.638/0001-21			-	
1536		53000.018517/2014-25	RADIO CHAMONIX LTDA	SP Mogi Mirim	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	54.583.638/0001-21	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1537		53000.018513/2014-47	RADIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA	SP Mogi Mirim	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.775.632/0001-20	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1538		53000.018756/2014-85	RÁDIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA	SP Monte Alto	AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	CONCLUÍDO APL	52.851.201/0001-04	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1539		02008016862	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP Monte Aprazível	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	43.665.629/0001-63	ARQUIVAMENTO	16/11/2016	-	
1540		02030458236	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME	SP Monte Azul Paulista	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	58.501.016/0001-68	ARQUIVAMENTO	28/06/2017	-	
1541		02030452548	RÁDIO REPUBLICA DE MORRO AGUDO LTDA	SP Morro Agudo	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	55.122.345/0001-00	ARQUIVAMENTO	06/07/2017	-	
1542		53000.018601/2014-40	ELIMINAÇÃO CULTURAL DE RADIOPRODUÇÃO ARTIST	SP Nova Odessa	CONCLUÍDO APL	ARQUIVAMENTO	00.794.771/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
Migração AM-FM											
Desenvolvimento de Canal											
Novos Pedidos de Migração- 2018											
Dados											

Pronto

Migração AM-FM

Devolução de Canal

Novos Pedidos de Migração- 2018

Dados

Média: 42914

Contagem: 10

Soma: 42914

75%

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	022.626.158-10				
Nome:	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA				
RG:	77035227	Órgão expedidor:	ssp	UF:	SP
Data de nascimento:	21/10/1959	Sexo:	☐ Masculino ☒ Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	19 - 3656-6534	Celular:	19 - 3656-6534		
Endereço da Sede:	Rua Barão de Monte Santo			Nº:	1211
CEP:	13.735-000	Bairro/Distrito/Setor:	Centro		
UF:	SP	Município:	MOCOCA		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	☐ Sim ☒ Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	ART_2140709 Vistoria Licenciamento OM 11-11-14.pdf	
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	RG Dorinha.JPG	
Comprovante de endereço:	CPF 001.jpg	

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	52.505.161/0001-30
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Ano de constituição:	1947
Quantidade de empregados:	6
Capital social:	50.000,00

Tipo de serviço

- ☐ Retransmissora de TV - RTV
- ☐ Televisão Digital - TVD
- ☒ Radiodifusão Comercial
- ☐ Radiodifusão Comunitária
- ☐ Radiodifusão Educativa
- ☐ Consignações da União
- ☐ Fiscalização
- ☐ Serviços Postais
- ☐ Governança de empresas vinculadas
- ☐ Solicitações Diversas
- ☐ Atendimento ao Público
- ☐ Ouvidoria

- ☐ GESAC
- ☐ Telecentros
- ☐ Cidades Digitais
- ☐ Telecomunicações
- ☐ Radiodifusão sonora em frequência modulada
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas curtas
- ☐ Radiodifusão de sons e imagens
- ☐ Canal da cidadania
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas médias
- ☐ Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- ☐ Retransmissão de televisão
- ☐ Pronatec Comunicações
- ☐ Centros de Recondic. Computadores – CRC
- ☐ Inclusão digital para juventude rural
- ☐ Redes Digitais da Cidadania
- ☐ Conteúdos Digitais Criativos
- ☐ Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- ☐ Tecnologia da informação e comunicações
- ☐ Solicitação Fornecedores
- ☐ Recursos Humanos
- ☐ Gestão de Pessoas
- ☐ Desenvolvimento de Pessoas
- ☐ Organização Institucional
- ☐ Solicitações FUNTTEL
- ☐ Radiodifusão Ancilar (RTV)
- ☐ CTNBio: Solicitações Diversas
- ☐ Vista de Processos ou Documentos
- ☐ Lei de Informática
- ☐ Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ Indicações de Representantes
- ☐ Atividades Jurídicas
- ☐ Convites
- ☐ Recomendações
- ☐ Legislações
- ☐ Transferências Voluntárias
- ☐ Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- ☐ Recursos
- ☐ Pesquisa
- ☐ Fundos Setoriais
- ☐ PADIS
- ☐ Tecnologias da Informação e Comunicação
- ☐ PRODOC
- ☐ Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- ☐ Liberação Comercial
- ☐ Liberação Planejada no Meio Ambiente
- ☐ Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- ☐ Innovation Management Process – IMP
- ☐ Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

BARAO DE MONTE SANTO

Nº 1211

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SP

Município:

MOCOCA

Representante legal

CPF:

022.626.158-10

Representante legal:

MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA

RG:

77035227

Órgão expedidor:

ssp

Comunicação oficial

Telefone:

19

-

36560223

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal:

TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR

E-mail adicional 1:

nepelu60@gmail.com

E-mail adicional 2:

dorinha@transamerica93.com.br

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10

▼

1 / 1

Campo alterado

Histórico da análise

Data da alteração

Telefone

Necessita Ratificação

26/04/2020 23:29

10

▼

1 / 1

Voltar

Consulta Geral FM

Canal/Freq	CNPJ	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
227	52.505.161/0001-30	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	SP	Mococa	FM	3	N
290	52.505.161/0001-30	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	SP	Mococa	FM	1	

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 14/05/2021 Hora: 10:14:55

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Mococa
Frequência: 105,9 MHz
Classe: C
Canal: 290

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50415114110
CNPJ: 52.505.161/0001-30
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50415114110

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Mococa/SP

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul ▾ ◀

Longitude: ° ' " ◀

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não ▾ ◀

Características

Canal: 290

Frequência: 105,9

Classe: ▾ ◀

Canal Educativo?: ▾ ◀

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.

Máximo: 250 **Digitados:** 87

Observação:

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados:** 53

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13735060
Número: 1211
Município: Mococa
Telefone: 19 3656-0223

Logradouro: Rua Barão de Monte Santo
Complemento: 3 andar
Distrito:

Bairro: Centro
SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo: ◀

Fistel: 50415114110

☐ Documentos Emitidos



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200834664	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 01/03/1977	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/1977	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 52.505.161/0001-30	ENDEREÇO RUA BARAO DE MONTE SANTO			NÚMERO 1211	COMPLEMENTO 3 AND./SL.309		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MOCOCA		UF SP	CEP 13735-060	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME MAISA MOREIRA							
ENDEREÇO RUA MANAUS				NÚMERO 306	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA QUINTINO	MUNICÍPIO MOCOCA			UF SP	CEP 13736-130	RG 439771419	
CPF 365.544.378-19	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA							
ENDEREÇO RUA MANAUS				NÚMERO 306	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA QUINTINO	MUNICÍPIO MOCOCA			UF SP	CEP 13736-130	RG 7703522	
CPF 022.626.158-10	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 49.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 08/12/2021	NÚMERO 555.524/21-8	
RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA. ME, INSCRITA NO CNPJ/MF NO 52.505.161/0001-30, COM ENDEREÇO NA RUA BARAO DE MONTE SANTO, 1211, 30 ANDAR - SALA 309 - CEP: 13730-230, MOCOCA, SP., CONCESSIONÁRIA NO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA E PERMISSOINÁRIA DO SERVIÇO DE FREQUÊNCIA MODULADA, AMBOS NA CIDADE		

DE MOCOCA, ESTADO DE SAO PAULO, DECLARA, EM ATENCAO A ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI NO 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO DA DADA PELA LEI NO 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SUA CAPITAL SOCIAL, A SABER: O CAPITAL SOCIAL E DE R\$50.000,00N (CINQUENTA MIL REAIS), REPRESENTADO POR 50.000 (CINQUENTA MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: COTISTAS/NO DE QUOTAS/VALOR R\$: MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA 49.500 R\$49.500,00// MAISA MOREIRA 500 R\$500,00. TOTAIS 50.000 R\$50.000,00. A RESPONSABILIDADE DE CADA SOCIO E RESTRITA AO VALOR DE SUAS COTAS, POREM TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 03/11/2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200834664
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/08/2022



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176674380, terça-feira, 9 de agosto de 2022 às 15:19:58.

Id solicitação: 57dbac57d666f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3656-0223	E-mail: transamerica93@transamerica93.com.br
CNPJ: 52.505.161/0001-30	Número do Fistel: 50415114110
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barão Monte Santo	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13735060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Barão de Monte Santo	Complemento: 3º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13730230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Nicolau Paione	Complemento:	
Bairro: Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti	Numero: S/N	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13737420

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão de Monte Santo	Complemento: 3º andar - Sala 309	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13730230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mococa	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	Frequência: 105.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.9083kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005066164	Número Indicativo: ZYW725
Data Último Licenciamento: 11/05/2022	Número da Licença: 53500.035463/2022-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 42.68" S	Longitude: 47° 00' 27.29" W	Cota da base: 666.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 42 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - DA - 02	Fabricante: IINOVATOR ANTENAS LTDA				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 35 m	ERP Máxima: 1.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.26	5°: 1.36	10°: 1.36	15°: 1.45	20°: 1.45	25°: 1.55	30°: 1.55	35°: 1.55	40°: 1.55	45°: 1.55	50°: 1.55	55°: 1.55
60°: 1.55	65°: 1.65	70°: 1.65	75°: 1.65	80°: 1.65	85°: 1.65	90°: 1.65	95°: 1.65	100°: 1.65	105°: 1.65	110°: 1.65	115°: 1.65
120°: 1.55	125°: 1.55	130°: 1.55	135°: 1.55	140°: 1.55	145°: 1.55	150°: 1.55	155°: 1.45	160°: 1.45	165°: 1.45	170°: 1.45	175°: 1.36
180°: 1.36	185°: 1.26	190°: 1.26	195°: 1.26	200°: 1.16	205°: 1.07	210°: 0.98	215°: 0.98	220°: 0.89	225°: 0.8	230°: 0.8	235°: 0.71
240°: 0.62	245°: 0.62	250°: 0.53	255°: 0.53	260°: 0.44	265°: 0.44	270°: 0.44	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.53	290°: 0.53	295°: 0.53
300°: 0.53	305°: 0.53	310°: 0.62	315°: 0.71	320°: 0.8	325°: 0.8	330°: 0.89	335°: 0.98	340°: 1.07	345°: 1.16	350°: 1.16	355°: 1.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°21'41.32" S Lon 47°0'27.29" W	5°: Lat 21°22'16.22" S Lon 46°59'45.34" W	10°: Lat 21°22'44.67" S Lon 46°59'8.13" W	15°: Lat 21°23'43.07" S Lon 46°58'43.8" W	20°: Lat 21°24'46.31" S Lon 46°58'31.43" W	25°: Lat 21°24'48.24" S Lon 46°58'11" W	30°: Lat 21°24'36.67" S Lon 46°57'7.13" W	35°: Lat 21°25'16.54" S Lon 46°57'7.13" W	40°: Lat 21°26'2.86" S Lon 46°57'9.15" W	45°: Lat 21°27'43.62" S Lon 46°57'9.15" W	50°: Lat 21°27'54.45" S Lon 46°58'8.71" W	55°: Lat 21°28'6.1" S Lon 46°58'8.71" W
60°: Lat 21°28'18.48" S Lon 46°57'50.61" W	65°: Lat 21°28'31.51" S Lon 46°57'43.32" W	70°: Lat 21°28'45.08" S Lon 46°57'37.27" W	75°: Lat 21°28'59.08" S Lon 46°57'32.52" W	80°: Lat 21°29'13.42" S Lon 46°57'29.04" W	85°: Lat 21°29'27.99" S Lon 46°57'27.04" W	90°: Lat 21°29'42.66" S Lon 46°57'26.34" W	95°: Lat 21°29'57.33" S Lon 46°57'27.03" W	100°: Lat 21°30'11.89" S Lon 46°57'29.08" W	105°: Lat 21°30'26.23" S Lon 46°57'32.49" W	110°: Lat 21°30'40.24" S Lon 46°57'37.24" W	115°: Lat 21°30'53.81" S Lon 46°57'43.28" W
120°: Lat 21°31'16.84" S Lon 46°57'50.56" W	125°: Lat 21°31'19.23" S Lon 46°57'59.04" W	130°: Lat 21°31'30.89" S Lon 46°58'8.65" W	135°: Lat 21°31'41.72" S Lon 46°58'19.31" W	140°: Lat 21°31'51.64" S Lon 46°58'30.95" W	145°: Lat 21°32'0.59" S Lon 46°58'43.47" W	150°: Lat 21°32'8.48" S Lon 46°58'56.79" W	155°: Lat 21°32'19.56" S Lon 46°59'8.64" W	160°: Lat 21°32'25.34" S Lon 46°59'23.64" W	165°: Lat 21°32'33.86" S Lon 46°59'19.32" W	170°: Lat 21°32'39.26" S Lon 46°59'31.05" W	175°: Lat 21°32'45.93" S Lon 46°59'54.61" W
180°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°0'27.29" W	185°: Lat 21°33'36.73" S Lon 47°1'3.52" W	190°: Lat 21°33'36.22" S Lon 47°1'43.02" W	195°: Lat 21°33'36.23" S Lon 47°2'22.81" W	200°: Lat 21°33'36.43" S Lon 47°3'6.92" W	205°: Lat 21°33'36.50" S Lon 47°4'1.8" W	210°: Lat 21°33'36.51" S Lon 47°4'53.82" W	215°: Lat 21°33'36.52" S Lon 47°5'15.47" W	220°: Lat 21°33'36.52" S Lon 47°5'53.51" W	225°: Lat 21°33'36.52" S Lon 47°6'33.35" W	230°: Lat 21°33'36.52" S Lon 47°7'3.84" W	235°: Lat 21°33'36.52" S Lon 47°7'35.48" W
240°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°7'42.28" W	245°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°8'30.22" W	250°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'11.93" W	255°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'41.31" W	260°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'47.07" W	265°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'38.26" W	270°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'25.02" W	275°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'2.62" W	280°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°9'11.75" W	285°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°8'51.81" W	290°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°8'33.28" W	295°: Lat 21°33'36.1" S Lon 47°8'34.45" W
300°: Lat 21°25'37.08" S Lon 47°8'3.94" W	305°: Lat 21°24'58.27" S Lon 47°7'43.36" W	310°: Lat 21°24'27.04" S Lon 47°7'11.16" W	315°: Lat 21°24'5.55" S Lon 47°6'29.27" W	320°: Lat 21°23'30.21" S Lon 47°6'2.87" W	325°: Lat 21°23'8.3" S Lon 47°5'23.8" W	330°: Lat 21°23'18.62" S Lon 47°4'25.4" W	335°: Lat 21°22'39.28" S Lon 47°3'59.3" W	340°: Lat 21°22'32.61" S Lon 47°3'15.38" W	345°: Lat 21°22'2.29" S Lon 47°2'39.75" W	350°: Lat 21°22'7.31" S Lon 47°1'53.51" W	355°: Lat 21°21'57.32" S Lon 47°1'11.01" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 13.8	10°: 13.1	15°: 11.5	20°: 9.7	25°: 10	30°: 10.9	35°: 10	40°: 8.9	45°: 5.2	50°: 5.2	55°: 5.2
60°: 5.2	65°: 5.2	70°: 5.2	75°: 5.2	80°: 5.2	85°: 5.2	90°: 5.2	95°: 5.2	100°: 5.2	105°: 5.2	110°: 5.2	115°: 5.2

120°: 5.2	125°: 5.2	130°: 5.2	135°: 5.2	140°: 5.2	145°: 5.2	150°: 5.2	155°: 5.3	160°: 5.3	165°: 7.5	170°: 9.3	175°: 10.8
180°: 11.8	185°: 11.9	190°: 12.5	195°: 12.8	200°: 13.4	205°: 14.6	210°: 15.3	215°: 14.4	220°: 14.6	225°: 14.9	230°: 14.9	235°: 15
240°: 14.4	245°: 15.3	250°: 16	255°: 16.5	260°: 16.3	265°: 15.9	270°: 15.5	275°: 14.9	280°: 15.3	285°: 15	290°: 14.9	295°: 15.5
300°: 15.2	305°: 15.3	310°: 15.2	315°: 14.7	320°: 15	325°: 14.9	330°: 13.7	335°: 14.4	340°: 14.1	345°: 14.7	350°: 14.3	355°: 14.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119441950	378	Portaria	MC	26/04/1950	03/05/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250050083201755	1549	Despacho	MCTIC	19/09/2017	25/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301651973	638	Portaria	MC	01/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
301651973	300676	Despacho	MC	30/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1741661983	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
508300014831993	11	Decreto	PR	25/10/1996	29/10/1996	Renovação	Jurídico
508300011861993	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
508300014831993	132	Decreto Legislativo	CN	12/11/1999	16/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000163302007	432	Exposição de Motivos	MC	02/10/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000163302007	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.082762/2017-06	14318	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME				CNPJ 52505161000130
Nº DA ESTAÇÃO 1005066164	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 42.68" S	LONGITUDE 47° 00' 27.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Nicolau Paione, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti	MUNICÍPIO Mococa	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Mococa UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.9 MHz CANAL: 290

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 666.5

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW725

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Mococa

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Barão de Monte Santo BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Mococa UF: SP

NUMERO: 1211 COMPLEMENTO: 3º andar - Sala 309

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: XT - 3000

CÓDIGO: 057122002884 POTÊNCIA: 2.4 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 1000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IINOVATOR ANTENAS LTDA MODELO: INV - DA - 02

POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 0.0 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m BEAM TILT: 5.0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2022 15:22:49

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/05/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJmMmE1Zjg4YjdhNw==>

renata.mc@anatel.gov.br

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		52.505.161/0001-30									
RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAISA MOREIRA	365.544.378-19	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	022.626.158-10	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 09/08/2022

Hora: 15:24:22

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 365.544.378-19									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAISA MOREIRA	365.544.378-19	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: [09/08/2022](#)Hora: [15:25:00](#)

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 022.626.158-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA	022.626.158-10	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa
		RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	52.505.161/0001-30	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Mococa

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **09/08/2022**Hora: **15:25:12**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

 Dados da consulta

 Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.505.161/0001-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/08/2022**

Hora: **15:25:56**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO CLUBE DE MOCOCA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **09/08/2022**

Hora: **15:26:19**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME**

CNPJ: **52.505.161/0001-30**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:55 do dia 09/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.505.161/0001-30

Razão Social: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA ME

Endereço: R BARAO DE MONTE SANTO 1211 3º ANDAR / APARECIDA / MOCOCA / SP / 13735-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072701242454768935

Informação obtida em 09/08/2022 15:44:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data de Envio:

09/08/2022 15:45:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.072169/2013-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mococa/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 10/08/2022 11:51

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mococa/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de agosto de 2022 15:45

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.072169/2013-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mococa/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Publicado no D.O.U.
de 28/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano dois mil e DEZESSETE, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a rádio clube de Mococa Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 52.505.161/0001-30, representada por sua Administradora, Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa, inscrita no CPF n.º 022.626.158-10, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de MOCOCA, estado de SÃO PAULO, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 378, de 26 de abril de 1950, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de MOCOCA, estado de SÃO PAULO. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA. o canal 290 (duzentos e noventa), Classe C correspondente à frequência 105,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.072169/2013-5, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência

Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Mococa, estado de São Paulo.

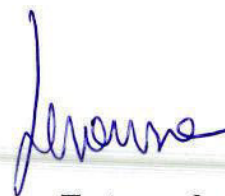
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**


Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1971548** e o código CRC **F8C0746F**.

Referência: Processo nº 53000.018738/2014-01

SEI nº 1971548



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11269/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072169/2013-51

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa/SP, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1629/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2742/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5081325 e 5081372). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.010242/2020-84 e nº 01250.010245/2020-18, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/08/2022, às 13:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10289784** e o código CRC **3B2B75CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19485/2022/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ Nº 52.505.161/0001-30)
Rua Barão de Monte Santo, nº 1211 - 3º andar - sala 309
13.735-060 - Mococa/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.072169/2013-51.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11.269/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10289916** e o código CRC **95004D46**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11.269/2022/SEI-MCOM (SEI 10289784)

Data de Envio:

12/08/2022 15:30:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

TRANSAMERICA93@TRANSAMERICA93.COM.BR

nepelu60@gmail.com

dorinha@transamerica93.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.072169/2013-51

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10289916.html

Nota_Tecnica_10289784.html

234-2 (JUR)

ISSN 1415-1537



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 218-E Brasília - DF, terça-feira, 16 de novembro de 1999 R\$ 1,42

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	2
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Cultura	15
Ministério da Previdência e Assistência Social	16
Ministério da Saúde	22
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	24
Ministério de Minas e Energia	24
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	25
Ministério das Comunicações	31
Ministério do Meio Ambiente	31
Tribunal de Contas da União	33
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Visão de Uberlândia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 25 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 19 de dezembro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Visão de Uberlândia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Clube de Mococa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Clube de Mococa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Ametista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova a concessão da "Sociedade Rádio Ametista Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de setembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Cultural São Francisco de Assis" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 29 de outubro de 1994, a concessão da "Fundação Cultural São Francisco de Assis" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão de "Rádio Tupã Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão de "Rádio Tupã Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Sete Colinas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 31 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de setembro de 1992, a permissão outorgada a "Rádio FM Sete Colinas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 1999

Aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quorum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembleia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quorum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembleia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 75/99)



Diário Oficial

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXIV - Nº 210

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,59

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	22069
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	22079
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	22082
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	22096
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	22096
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	22096
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	22097
ÍNDICE.....	22130

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Planalto de Araguari Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000882/93

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Planalto de Araguari Ltda, outorgada pelo Decreto nº 47.588, de 5 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.917, de 25 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Clube de Mirandópolis Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000398/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Mirandópolis Ltda, outorgada, originariamente, pela Portaria MJN nº 181-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001493/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Mococa Ltda, outorgada pela Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 junho de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI
REPRESENTANTES COMERCIAIS

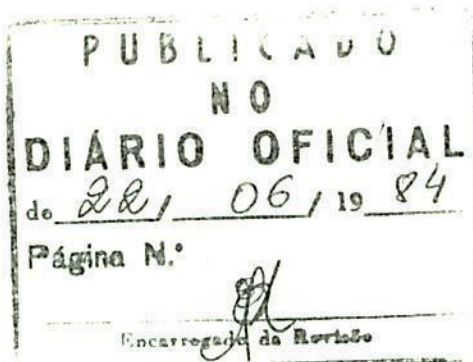
Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	AQUISIÇÃO E ASSINATURA DE JORNAIS	AQUISIÇÃO E ASSINATURA DE OBRAS
(061) 313-9513	(061) 313-9900	(061) 313-9905



Decreto n.º 89.821, de 20 de junho de 19 84

Renova, por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que mencionada, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 174.044/83, 51.193/83, 173.795/83, 51.057/83, 29100.000018/84, 51.166/83, 174.166/83, 51.183/83, 71.683/83 e 173.596/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 24, de 16 de janeiro de 1961
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA.
Cidade: São Caetano do Sul
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 734, de 30 de agosto de 1948
Entidade: RÁDIO CULTURA DE PORTO-NOVO LTDA.
Cidade: Além Paraíba
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 505, de 4 de novembro de 1959
Entidade: RÁDIO NOVO MUNDO LTDA.
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 39, de 13 de janeiro de 1947
Entidade: RÁDIO CLUBE DE GUAXUPÉ LTDA.
Cidade: Guaxupé
Unidade da Federação: Minas Gerais

[Assinatura]

- Ato de Outorga: MJNI nº 376-B, de 28 de novembro de 1961
Entidade: RÁDIO PRIMAVERA LTDA.
Cidade: Porto Ferreira
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 825, de 31 de agosto de 1950
Entidade: RÁDIO AIMORÊS LTDA.
Cidade: Aimorês
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA.
Cidade: Mococa
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 339, de 15 de abril de 1953
Entidade: RÁDIO EDUCADORA TRABALHISTA LTDA.
Cidade: Ubã
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MJNI 19-B, de 18 de janeiro de 1962
Entidade: RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.
Cidade: Cornélio Procópio
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 437-B, de 28 de dezembro de 1961
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA.
Cidade: Assis
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 20 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Helena



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

este seja comprovado pela entidade junto a esta Diretoria Regional,
dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedi -
dos

Assinatura manuscrita de Rubens Bussacos.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO

SB/alm

12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº <u>638</u> , DE <u>26</u>
PARA PUBLICAÇÃO
Nº D.O. DE <u>09.06.76</u>
<i>luc</i>
Chefe do Setor de Expediente/CB



PORTARIA Nº 638 DE 26
1º DE 6 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.165/73,

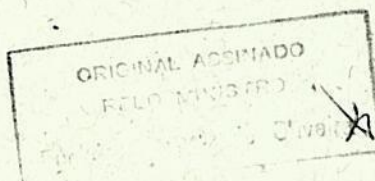
RESOLVE :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio do mesmo ano, à Rádio Clube de Mococa S.A. para executar na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará

através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/jsn.

20.5.76. AC-CP

04-A

1

Radio Clube de Mococa,
Lda.

(Mococa - E. de São Paulo)

378

OM

Duplicata

PORTARIA N.º 378 DE 26 DE
ABRIL DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requeru a Radio Clube de Mococa, S. A., com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 123, de 8 de fevereiro de 1950,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar, na cidade de Mococa, no referido Estado, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 100 Watts, devendo submeter à aprovação deste Ministério, dentro dos prazos legais, a respectiva documentação técnica.

A presente permissão é exclusivamente para funcionamento diurno e será cancelada, sem que a permissionária assista direito a qualquer indenização, se em qualquer tempo for verificado o funcionamento da estação além das dezoito (18) horas. — Valdemar Mera Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 238, de 4-4-50 (Proc. n.º 20.15147).

(N.º 11.944 — 29-4-50 — Ofc. 8570)

POTÊNCIA: 100 WATTS

D.O. 5-5-50

Junta

2.ª DT. 5/5/50

Amora Marinho



RÁDIO CLUBE DE MOCOCA S/A.

CGC 52.505.160/C001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RADIO CLUBE DE MOCOCA LIMITADA"--- -- -- -- --

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS, REUNIRAM-SE EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 1005 - SÉDE ATUAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA, QUE GIRA NESTA CIDADE DE MOCOCA-ESTADO DE SÃO PAULO, SOB A DENOMINAÇÃO / DE RADIO CLUBE DE MOCOCA S/A. AS SEGUINTESS PESSOAS: EDGARD FREITAS, ARCHIBALD REHDER, JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, ERCY PARREIRA GUIMARÃES, ORLANDO PERETO, MANUEL BERNARDES, PARA PRESIDIR A REUNIÃO FOI CONVIDADO, POR ACLAMAÇÃO DO SENHOR ARCHIBALD REHDER, QUE ACEITANDO A INCUMBENCIA, COMVIDOU A MIM EDGARD FREITAS, PARA SECRETARIA-LO, NO QUE ACEDI, FICANDO, ASSIM, CONSTITUIDA A MESA E INICIADOS OS TRABALHOS. INICIALMENTE O SR. PRESIDENTE DECLAROU / O SEGUINTE: A) QUE NESTA REUNIÃO ENCONTRAVAM-SE PRESENTES OS / SRS. ACIONISTAS: EDGARD FREITAS, ARCHIBALD REHDER, JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, ERCY PARREIRA GUIMARÃES, ORLANDO PERETO, MANUEL BERNARDES REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL CONFORME SE CONSTA TOU PELAS ASSINATURAS APOSTAS NO "LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS". INSTALADA A ASSEMBLÉIA, O SENHOR PRESIDENTE, DEU INICIO / AOS TRABALHOS, DETERMINANDO A MIM, SECRETARIO, A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DIVULGADO PELA IMPRENSA CUJO TEOR É O SEGUINTE:- "RADIO CLUBE DE MOCOCA S/A. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVIDAM-SE OS SENHORES ACIONISTAS DE RADIO CLUBE DE MOCOCA S/A. A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EM SUA SEDE SOCIAL, À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 1005 - NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS, ÀS 20,00 HORAS, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA. A) TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE SOCIEDADE; B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. MOCOCA, 04 DE JULHO DE 1976. AA) PRESIDENTE.". ENCERRADA A LEITURA DO EDITAL EM ATENÇÃO À ORDEM DO DIA, O SR. PRESIDENTE APRESENTOU À DELIBERAÇÃO DOS ACIONISTAS, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975, ESCLARECENDO QUE OS MESMOS DOCUMENTOS ESTAVAM À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, NA SÉDE SOCIAL, CONFORME AVISO A QUE SE REFERE O ARTº 99 DO DECRETO-LE: 72627 - DE 26/09/1940; EXAMINADOS, DISCUTIDOS E SUBMETIDOS À VOTAÇÃO FORAM OS DOCUMENTOS REFERENTES AO EXERCÍCIO, APROVADOS / POR UNANIMIDADE. EM CONTINUAÇÃO, DISSE O SR. PRESIDENTE QUE EM ATENÇÃO À ORDEM DO DIA, O QUE JÁ ERA DO CONHECIMENTO DE TODOS OS PRESENTES, QUE A DIRETORIA PROPUNHA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SENDO O OBJETIVO DA ASSEMBLÉIA, TRATAR DESSE ASSUNTO. POSTO A / MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, VERIFICOU-SE A SUA APROVAÇÃO / POR UNANIMIDADE, TENDO SIDO DELIBERADA A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE, EM SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E A / PRESENTANDO O CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, PARA ARQUIVAMENTO / NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. DELIBEROU A SEGUIR:

denemarca s/c

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.072169/2013-51
Entidade: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
CNPJ nº: 52.505.161/0001-30
FISTEL nº: 50415114110
Localidade: Mococa/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/02/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0620311, Pág. 2 9417900, 9417901, 9417902	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417901, 9417902	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10308052, Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10308052, Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10289427, Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10289298	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417903	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417913	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9417908	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9417907		
		M 9417911		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10289427, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9417908	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10289659		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9417912	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10308052 MAÍSA MOREIRA Pág. 4 MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA Pág. 5	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10289427, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10293783	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/09/2022, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10289433** e o código CRC **FCE69F45**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072169/2013-51

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.505.161/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114110**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 12427/2016/SEI-MCTIC, nº 1629/2020/SEI-MCTIC e nº 11269/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 18855/2016/SEI-MCTIC, nº 2742/2020/MCTIC e nº 19485/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1147908, 5081325, 10289784 e SEI 1147944, 5081372, 10289916).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.040095/2016-92, nº 53900.040326/2016-68, nº 01250.010242/2020-84, nº 01250.010245/2020-18, nº 53115.003381/2022-71 e 53115.022600/2022-11).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube de Mococa S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1950 (SEI10375081 - Pág. 8). Cumpre consignar, por oportuno, que a Rádio Clube de Mococa S/A foi transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, por intermédio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 1976 (SEI 10375086).

8. Ressalta-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10289845).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI10375081 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 132 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1999 (SEI 10375081 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005309/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 10 de fevereiro de 2014. Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos

de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10289433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10289433).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de agosto de 2022 (SEI 10289427 - Págs. 7-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Auxiliadora Ferreira Barbora e a sócia Maísa Moreira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Mococa/SP pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10289427 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10293783).

24. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal,

Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10289433).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo

com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10289427 - Págs. 4-5).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/09/2022, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/09/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/09/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375088** e o código CRC **8C5A9197**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 25646/2022/MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM (10375088)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM (10375088), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 23/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10410199** e o código CRC **29A4C995**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADAS: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA e Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA: I - Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
II - Inexistência óbice legal.
III - Renovação da outorga anteriormente concedida.
IV - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 25646/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão – SERAD do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo descrito na epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à **Rádio Clube de Mococa Ltda.** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Compulsando os autos, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996**, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 29 de outubro de 1996, renovou a outorga da concessão conferida à referida entidade, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na citada localidade (SEI nº 10375081 - Pág. 2), sendo cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 132 de 1999**, publicado no DOU do dia 16 de novembro de 1999 (SEI nº 10375081 - Pág. 1).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**., tendo a adaptação sido materializada com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10289845**.

4. A **Rádio Clube de Mococa Ltda.** apresentou requerimento de renovação em **10 de fevereiro de 2014**, referente ao período de **2014-2024**, data esta, por sinal considerada de referência, a partir daquela constante do documento intitulado de *"Termo de Abertura de Processo Administrativa"* (10/02/2014), considerando não ter sido possível identificar, por outro meio, a data do recebimento dos seus respectivos documentos.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de Portaria e Exposição de Motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (anexos ao doc. **SEI nº 10375088 - NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM**).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela **Constituição Federal**, pela **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, pela **Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972**, pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, com mudanças promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, pelo **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, pelo **Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021**, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.”

Art. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.”

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962.

“Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)’

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963”

“Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência”

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.”

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10375088)**, manifestou-se nos seguintes termos, a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mococa/SP**, apresentado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda.** (Doc. SEI nº 10375088), *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 52.505.161/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114110**, referente a período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12427/2016/SEI-MCTIC, nº 1629/2020/SEI-MCTIC e nº 11269/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 18855/2016/SEI-MCTIC, nº 2742/2020/MCTIC e nº 19485/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1147908, 5081325, 10289784 e SEI 1147944, 5081372, 10289916).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.040095/2016-92, nº 53900.040326/2016-68, nº 01250.010242/2020-84, nº 01250.010245/2020-18, nº 53115.003381/2022-71 e 53115.022600/2022-11).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo

com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

'Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube de Mococa S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1950 (SEI 10375081 - Pág. 8). Cumpre consignar, por oportuno, que a Rádio Clube de Mococa S/A foi transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, por intermédio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 1976 (SEI 10375086).

8. Ressalta-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10289845).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1996, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10375081 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 132 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1999 (SEI 10375081 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005309/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativo", ou seja, 10 de fevereiro de 2014. Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**’

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10289433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10289433).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de agosto de 2022 (SEI 10289427 - Págs. 7-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Auxiliadora Ferreira Barbora e a sócia Maisa Moreira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Mococa/SP pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10289427 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10293783).

24. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10289433).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

‘Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.’

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10289427 - Págs. 4-5).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017."

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que **não existe impedimento técnico** para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, pela **Rádio Clube de Mococa Ltda**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

12. Vale destacar ter a SERAD esclarecido que, apesar de referido pedido ter sido apresentado de forma intempestiva, o **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 2021**, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

13. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 6 de fevereiro de 2004), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Clube de Mococa Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024, seja objeto de apreciação.**

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide **itens 20 a 22 da NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM - SEI nº 10375088**). O *check-list*, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. **SEI nº 10289433**):

- i) requerimento de renovação de outorga;
- ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;
- vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;
- vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- viii) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o **Município e o Estado** era até **04 de março de 2022 e até 11 de março de 2022**, respectivamente.

16. Ademais, conforme é possível constatar pelo supracitado **doc. SEI nº 10289433**, inexistente prazo de validade na certidão negativa de falência expedida no interesse da entidade postulante, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, o cumprimento desse requisito, mediante solicitação da documentação adequada.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do **art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas:

i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação;

ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador;

iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro do Norte/CE, pela Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Rádio Clube de Mococa Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mococa/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**, sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 17 deste PARECER;

ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no **art. 223 da Constituição Federal**;

iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do **art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o estado e o município, assim como a certidão negativa de falência.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007106478 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02207/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Mococa Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Mococa/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, concedida à entidade Rádio Clube de Mococa Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Mococa Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007269110 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 14:25. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00293/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02207/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008525716 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:19. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460221** e o código CRC **5CF8A690**.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.111 de 10 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10460230** e o código CRC **AC441205**.

Ofício Interno nº 27198/2022/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7111/2022/SEI-MCOM (10460221) e Exposição de Motivos (10460230)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM (10375088) e no Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10459113), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7111/2022/SEI-MCOM (10460221) e Exposição de Motivos (10460230), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 07/11/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10496336** e o código CRC **FBAEEBCE**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68db609550d17abbbf4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca83d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb71578cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95cccb6df88b54261237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57be44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f28aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c10dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392bfb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e570d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac57d666f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3656-0223	E-mail: transamerica93@transamerica93.com.br
CNPJ: 52.505.161/0001-30	Número do Fistel: 50415114110
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barão Monte Santo	Complemento: 3º Andar	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13735060

Endereço Correspondência		
Logradouro: Barão de Monte Santo	Complemento: 3º andar	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13730230

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Santa Maria	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Mococa	Numero: s/n	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13749899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Barão de Monte Santo	Complemento: 3º andar - Sala 309	
Bairro: Centro	Numero: 1211	
Município: Mococa	UF: SP	CEP: 13730230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Mococa	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 290	Frequência: 105.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.5674kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005066164	Número Indicativo: ZYW725
Data Último Licenciamento: 01/09/2022	Número da Licença: 53500.300315/2022-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 11.65" S	Longitude: 46° 52' 22.44" W	Cota da base: 997.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 2.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - DA - 06			Fabricante: IINOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.0 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Vertical	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 15.52	5°: 15.61	10°: 15.61	15°: 15.71	20°: 15.71	25°: 15.8	30°: 15.8	35°: 15.9	40°: 15.9	45°: 16	50°: 16	55°: 16
60°: 16	65°: 16	70°: 16	75°: 16	80°: 16	85°: 16.1	90°: 16.1	95°: 16.1	100°: 16.1	105°: 16.1	110°: 16.1	115°: 16.1
120°: 16.1	125°: 16.1	130°: 16.1	135°: 16.1	140°: 16	145°: 16	150°: 16	155°: 16	160°: 16	165°: 16	170°: 16	175°: 15.9
180°: 15.9	185°: 15.9	190°: 15.9	195°: 15.8	200°: 15.8	205°: 15.71	210°: 15.71	215°: 15.71	220°: 15.61	225°: 15.52	230°: 15.43	235°: 15.43
240°: 15.34	245°: 15.24	250°: 15.24	255°: 15.15	260°: 15.07	265°: 15.07	270°: 14.98	275°: 14.98	280°: 14.89	285°: 14.89	290°: 14.89	295°: 14.89
300°: 14.89	305°: 14.98	310°: 14.98	315°: 14.98	320°: 14.98	325°: 14.98	330°: 15.07	335°: 15.15	340°: 15.24	345°: 15.24	350°: 15.34	355°: 15.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°21'19.77" S Lon 46°52'22.44" W	5°: Lat 21°21'35.74" S Lon 46°51'39.61" W	10°: Lat 21°21'45.62" S Lon 46°5'0'57.99" W	15°: Lat 21°22'3.32" S Lon 46°50'19.2" W	20°: Lat 21°22'37.23" S Lon 46°4'9'48.28" W	25°: Lat 21°23'8.43" S Lon 46°49'20.56" W	30°: Lat 21°23'12.24" S Lon 46°8'39.61" W	35°: Lat 21°23'51.1" S Lon 46°48'21.41" W	40°: Lat 21°24'8.24" S Lon 46°47'49.04" W	45°: Lat 21°24'41.63" S Lon 46°47'32.47" W	50°: Lat 21°25'21.42" S Lon 46°47'27.79" W	55°: Lat 21°25'46.2" S Lon 46°47'7.35" W
60°: Lat 21°26'7.78" S Lon 46°40'48" W	65°: Lat 21°26'34.21" S Lon 46°4'6'19.94" W	70°: Lat 21°26'57.71" S Lon 46°4'5'47.42" W	75°: Lat 21°27'27.79" S Lon 46°4'5'26.52" W	80°: Lat 21°28'1.92" S Lon 46°4'45'18.37" W	85°: Lat 21°28'36.57" S Lon 46°4'5'13.44" W	90°: Lat 21°29'11.5" S Lon 46°45'11.77" W	95°: Lat 21°29'45.61" S Lon 46°4'5'23.53" W	100°: Lat 21°30'16.99" S Lon 46°4'5'43.36" W	105°: Lat 21°30'47.88" S Lon 46°4'5'55.91" W	110°: Lat 21°31'25.34" S Lon 46°4'5'47.22" W	115°: Lat 21°32'0.89" S Lon 46°4'45'51.99" W
120°: Lat 21°32'36.65" S Lon 46°46'0.49" W	125°: Lat 21°32'33.684" S Lon 46°21.14" W	130°: Lat 21°33'16.97" S Lon 46°47'7.99" W	135°: Lat 21°33'38.19" S Lon 46°4'7'35.78" W	140°: Lat 21°34'25.84" S Lon 46°4'7'38.89" W	145°: Lat 21°34'55.41" S Lon 46°48'3.55" W	150°: Lat 21°35'39.73" S Lon 46°4'8'21.44" W	155°: Lat 21°35'40.61" S Lon 46°49'7.36" W	160°: Lat 21°35'50.49" S Lon 46°4'9'46.31" W	165°: Lat 21°35'34.15" S Lon 46°5'0'32.21" W	170°: Lat 21°36'4.98" S Lon 46°51'4.05" W	175°: Lat 21°36'33.39" S Lon 46°5'1'40.87" W
180°: Lat 21°36'35.08" S Lon 46°5'2'22.44" W	185°: Lat 21°36'42.84" S Lon 46°53'4.9" W	190°: Lat 21°36'42.35" S Lon 46°5'3'47.92" W	195°: Lat 21°36'19.95" S Lon 46°5'4'25.88" W	200°: Lat 21°36'21.68" S Lon 46°5'5'10.79" W	205°: Lat 21°35'57.8" S Lon 46°55'46.15" W	210°: Lat 21°35'31.52" S Lon 46°6'18.33" W	215°: Lat 21°34'39.87" S Lon 46°5'6'29.62" W	220°: Lat 21°34'25.84" S Lon 46°57'5.99" W	225°: Lat 21°34'18.4" S Lon 46°57'52.39" W	230°: Lat 21°33'56.57" S Lon 46°58'27.69" W	235°: Lat 21°33'25.86" S Lon 46°58'52.99" W
240°: Lat 21°32'50.86" S Lon 46°59'10.9" W	245°: Lat 21°32'28.9" S Lon 46°59'57.6" W	250°: Lat 21°31'56.09" S Lon 47°0'28.71" W	255°: Lat 21°31'20.92" S Lon 47°1'1.95" W	260°: Lat 21°30'39.94" S Lon 47°1'22.11" W	265°: Lat 21°29'56.25" S Lon 47°1'33.38" W	270°: Lat 21°29'11.4" S Lon 47°1'30.34" W	275°: Lat 21°28'26.14" S Lon 47°1'38.36" W	280°: Lat 21°27'41.23" S Lon 47°1'31.96" W	285°: Lat 21°26'57" S Lon 47°1'21.37" W	290°: Lat 21°26'17.06" S Lon 47°0'57.12" W	295°: Lat 21°25'33.98" S Lon 47°0'43.42" W
300°: Lat 21°24'44.68" S Lon 47°0'38.75" W	305°: Lat 21°24'10.89" S Lon 47°0'3.51" W	310°: Lat 21°23'28.54" S Lon 46°5'9'41.39" W	315°: Lat 21°23'0.96" S Lon 46°59'0.39" W	320°: Lat 21°22'41.01" S Lon 46°5'8'14.36" W	325°: Lat 21°22'25.61" S Lon 46°5'7'27.69" W	330°: Lat 21°21'58.29" S Lon 46°5'6'51.07" W	335°: Lat 21°21'29.55" S Lon 46°5'6'13.79" W	340°: Lat 21°21'21.46" S Lon 46°5'5'26.18" W	345°: Lat 21°21'12.93" S Lon 46°5'4'40.16" W	350°: Lat 21°21'3.58" S Lon 46°53'54.84" W	355°: Lat 21°21'16.84" S Lon 46°53'7.04" W

Distância por radial											
0°: 14.6	5°: 14.1	10°: 14	15°: 13.7	20°: 13	25°: 12.4	30°: 12.8	35°: 12.1	40°: 12.2	45°: 11.8	50°: 11.1	55°: 11.1

60°: 11.4	65°: 11.5	70°: 12.1	75°: 12.4	80°: 12.4	85°: 12.4	90°: 12.4	95°: 12.1	100°: 11.6	105°: 11.5	110°: 12.1	115°: 12.4
120°: 12.7	125°: 12.7	130°: 11.8	135°: 11.6	140°: 12.7	145°: 13	150°: 13.8	155°: 13.3	160°: 13.1	165°: 12.2	170°: 13	175°: 13.7
180°: 13.7	185°: 14	190°: 14.1	195°: 13.7	200°: 14.1	205°: 13.8	210°: 13.5	215°: 12.4	220°: 12.7	225°: 13.4	230°: 13.7	235°: 13.7
240°: 13.5	245°: 14.4	250°: 14.9	255°: 15.5	260°: 15.7	265°: 15.9	270°: 15.7	275°: 16	280°: 16	285°: 16	290°: 15.7	295°: 15.9
300°: 16.5	305°: 16.2	310°: 16.5	315°: 16.2	320°: 15.7	325°: 15.3	330°: 15.5	335°: 15.7	340°: 15.5	345°: 15.3	350°: 15.3	355°: 14.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 42 m			Atenuação: 1.18 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: INV-DA-02			Fabricante:		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Vertical	HCI: 35 m	ERP Máxima: 5.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
119441950	378	Portaria	MC	26/04/1950	03/05/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500500832017 55	1549	Despacho	MCTIC	19/09/2017	25/09/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301651973	638	Portaria	MC	01/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
301651973	300676	Despacho	MC	30/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1741661983	89821	Decreto	PR	20/06/1984	22/06/1984	Renovação	Jurídico
508300014831993	11	Decreto	PR	25/10/1996	29/10/1996	Renovação	Jurídico
508300011861993	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
508300014831993	132	Decreto Legislativo	CN	12/11/1999	16/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000163302007	432	Exposição de Motivos	MC	02/10/2007	11/03/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000163302007	164	Mensagem Presidencial	PR	04/04/2008	07/04/2008	Transferência Indireta	Jurídico
53500.082762/201 7-06	14318	Ato	ORLE	28/11/2017	20/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000721692013 51	7111	Portaria	MC	06/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 29051/2022/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10460230)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7111/2022/SEI-MCOM (10566198), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10460230), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 20/12/2022, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582439** e o código CRC **EBF172AD**.

Brasília, 23 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 33256/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.072169/2013-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/12/2022, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10590134** e o código CRC **EAF7F9B9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.072169/2013-51

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25646/2022/MCOM e do Parecer nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Clube de Mococa Ltda. (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10375088, 10410199 e 10459113).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10566198). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM (SUPER 10375088).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11027366, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027359** e o código CRC **3EBC801C**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11027366)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027366** e o código CRC **E7F594DC**.



EM Nº 156/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031739** e o código CRC **0FC5DA41**.

Ofício Interno nº 39246/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031739)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(1027359) , encaminho a Exposição de Motivos (11031739), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031749** e o código CRC **DE726602**.

Ofício Interno nº 40749/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031739)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 711/2022SEI-MCOM (0566198), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031739), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087232** e o código CRC **804FA73D**.

EM nº 00480/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25930/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.072169/2013-51.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092817** e o código CRC **9CC4C1FA**.

EM nº 00480/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, publicada em 13 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.072169/2013-51

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.505.161/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114110**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12427/2016/SEI-MCTIC, nº 1629/2020/SEI-MCTIC e nº 11269/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 18855/2016/SEI-MCTIC, nº 2742/2020/MCTIC e nº 19485/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1147908, 5081325, 10289784 e SEI 1147944, 5081372, 10289916).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.040095/2016-92, nº 53900.040326/2016-68, nº 01250.010242/2020-84, nº 01250.010245/2020-18, nº 53115.003381/2022-71 e 53115.022600/2022-11).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube de Mococa S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1950 (SEI 10375081 - Pág. 8). Cumpre consignar, por oportuno, que a Rádio Clube de Mococa S/A foi transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, por intermédio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 1976 (SEI 10375086).

8. Ressalta-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10289845).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005309/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 10 de fevereiro de 2014. Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10289433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10289433).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de agosto de 2022 (SEI 10289427 - Págs. 7-11).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Auxiliadora Ferreira Barbora e a sócia Maísa Moreira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Mococa/SP pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de

permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10289427 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10293783).

24. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10289433).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10289427 - Págs. 4-5).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 20/09/2022, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/09/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 20/09/2022, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/09/2022, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375088** e o código CRC **8C5A9197**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.947/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADAS: **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA e Secretaria de Radiodifusão - SERAD.**

ASSUNTOS: **RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.**

EMENTA: I - Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
II - Inexistência óbice legal.
III - Renovação da outorga anteriormente concedida.
IV - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 25646/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão – SERAD do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo descrito na epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à **Rádio Clube de Mococa Ltda.** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**

2. Compulsando os autos, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do **Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996**, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 29 de outubro de 1996, renovou a outorga da concessão conferida à referida entidade, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na citada localidade (SEI nº 10375081 - Pág. 2), sendo cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 132 de 1999**, publicado no DOU do dia 16 de novembro de 1999 (SEI nº 10375081 - Pág. 1).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, nos termos do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.**, tendo a adaptação sido materializada com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10289845**.

4. A **Rádio Clube de Mococa Ltda.** apresentou requerimento de renovação em **10 de fevereiro de 2014**, referente ao período de **2014-2024**, data esta, por sinal considerada de referência, a partir daquela constante do documento intitulado de **"Termo de Abertura de Processo Administrativa"** (10/02/2014), considerando não ter sido possível identificar, por outro meio, a data do recebimento dos seus respectivos documentos.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de Portaria e Exposição de Motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (anexos ao doc. **SEI nº 10375088** - **NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM**).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RÁDIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela **Constituição Federal**, pela **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, pela **Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972**, pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, com mudanças promovidas pelo **Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017**, pelo **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, pelo **Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021**, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as emissoras de televisão.”

Art. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.”

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962.

“Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)’

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963”

“Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência”

DECRETO Nº 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.”

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

9. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

10. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10375088)**, manifestou-se nos seguintes termos, a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mococa/SP**, apresentado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda.** (Doc. SEI nº 10375088), *in verbis*:

“SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Mococa Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 52.505.161/0001-30**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114110**, referente a período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 12427/2016/SEI-MCTIC, nº 1629/2020/SEI-MCTIC e nº 11269/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 18855/2016/SEI-MCTIC, nº 2742/2020/MCTIC e nº 19485/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1147908, 5081325, 10289784 e SEI 1147944, 5081372, 10289916).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.040095/2016-92, nº 53900.040326/2016-68, nº 01250.010242/2020-84, nº 01250.010245/2020-18, nº 53115.003381/2022-71 e 53115.022600/2022-11).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo

com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

'Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em respeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Clube de Mococa S/A a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1950 (SEI 10375081 - Pág. 8). Cumpre consignar, por oportuno, que a Rádio Clube de Mococa S/A foi transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, por intermédio da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 1976 (SEI 10375086).

8. Ressalta-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10289845).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1996, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10375081 - Pág. 2). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 132 de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1999 (SEI 10375081 - Pág. 1).

10. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005309/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser visto como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativo", ou seja, 10 de fevereiro de 2014. Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época, conforme consta da redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**’

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10289433). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10289433).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de agosto de 2022 (SEI 10289427 - Págs. 7-11).

21. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Maria Auxiliadora Ferreira Barbosa e a sócia Maísa Moreira não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.*

22. *Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas no município de Mococa/SP pela interessada, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, na forma do Decreto nº 8.139/2013.*

23. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10289427 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10293783).*

24. *A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10289433).*

25. *Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.*

26. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*

‘Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*
- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.’

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de maio de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10289427 - Págs. 4-5).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.”

11. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que **não existe impedimento técnico** para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, pela **Rádio Clube de Mococa Ltda**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

12. Vale destacar ter a SERAD esclarecido que, apesar de referido pedido ter sido apresentado de forma intempestiva, o **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 2021**, fossem conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo

13. **Com efeito, não obstante a apresentação intempestiva do pedido de renovação da outorga (no dia 6 de fevereiro de 2004), tem-se que existe previsão legal expressa no sentido de permitir o conhecimento do pleito de renovação, razão pela qual não existe óbice jurídico para que a renovação da outorga da Rádio Clube de Mococa Ltda, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024, seja objeto de apreciação.**

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide **itens 20 a 22 da NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM - SEI nº 10375088**). O *check-list*, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. **SEI nº 10289433**):

- i) requerimento de renovação de outorga;
- ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;
- vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;
- vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- viii) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

15. É importante consignar que a validade da certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o **Município e o Estado** era até **04 de março de 2022** e até **11 de março de 2022**, respectivamente.

16. Ademais, conforme é possível constatar pelo supracitado **doc. SEI nº 10289433**, inexistente prazo de validade na certidão negativa de falência expedida no interesse da entidade postulante, pelo que a SERAD deve atentar, no momento oportuno, o cumprimento desse requisito, mediante solicitação da documentação adequada.

17. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do **art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**.

18. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas:

i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação;

ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador;

iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limoeiro do Norte/CE, pela Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Rádio Clube de Mococa Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mococa/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**, sendo recomendável atentar para orientação apresentada no item 17 deste PARECER;

ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no **art. 223 da Constituição Federal**;

iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato;

v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do **art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, inclusive a certidão de comprovação de regularidade fiscal perante o estado e o município, assim como a certidão negativa de falência.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007106478 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 12:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02207/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Clube de Mococa Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Mococa/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP, concedida à entidade Rádio Clube de Mococa Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Clube de Mococa Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1007269110 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2022 14:25. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00293/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.072169/2013-51

INTERESSADOS: RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02207/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000072169201351 e da chave de acesso ea5d2cfb



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1008525716 e chave de acesso ea5d2cfb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2022 11:19. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA - Localidade de Mococa/SP.**

1. Encaminhado EXM 480 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/09/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4604831** e o código CRC **5E955D56** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3401/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 480/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 480/2023 (4604817), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA (CNPJ nº 52.505.161/0001-30), nos termos da Portaria MVOP nº 378, de 26 de abril de 1950, publicada em 3 de maio de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de Mococa, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4605142** e o código CRC **BC958A87** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 480/2023 MCOM (4604817) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de concessão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4604831), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3401/GM/CC/PR (4605142), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613607** e o código CRC **5E11C849** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.072169/2013-51

Nota SAJ - Radiodifusão nº 455 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.072169/2013-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.072169/2013-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA** CNPJ nº 52.505.161/0001-30, na localidade de **Mococa/SP**.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4604817) - EM nº 00480/2023 MCOM, assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Juscelino dos Santos Rezende Filho;

Anexo I (4604827) - Portaria MCOM Nº 7.111, de 10 de outubro de 2022, exarada com fulcro na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962;

Anexo II (4604830) - **PARECER REFERENCIAL n. 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 00293/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, adotado para os processos que tratam de** requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Parecer DE MÉRITO (4604820) - NOTA TÉCNICA nº 12947/2022/SEI-MCOM- emitida pelo Departamento de Radiodifusão Privada favorável ao "deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mococa/SP".
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos,

que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme NOTA TÉCNICA Nº 12947/2022/SEI-MCOM, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.072169/2013-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2),

esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **João Arthur de Lima Freitas, Estagiário(a)**, em 10/06/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 10/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784402** e o código CRC **41AAA812** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 453/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.072169/2013-51.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00432/2022 MCOM, de 23 de Dezembro de 2022, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Mococa (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00432/2022 MCOM (4604324), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.072169/2013-51, acompanhado da [Portaria nº 7.111, de 10 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Mococa, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.161/0001-30, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00816/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4604316), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação outorga;
 - Nota Técnica nº 12947/2022/SEI-MCOM, de 21 de setembro de 2022 (4604820), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4604326), de 25/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20 de setembro de 2022 (4604313), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.505.161/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAISA MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/06/2024 às 14:15 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).
[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades

para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5832193** e o código CRC **D642E2A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.072169/2013-51

SUPER nº 5832193

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>